



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 928, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Autoriza a Criação do Programa Municipal de Prótese Dentária e fixa outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituição do Programa Municipal de Prótese Dentária.

Art. 2º O Programa, disposto no artigo anterior, funcionará vinculado às Secretarias de Saúde e de Assistência Social.

Art. 3º - O Programa atenderá a dois objetivos básicos:

I – O rápido atendimento, com qualidade, ao necessitado de prótese dentária de qualquer natureza;

II – A adequação do material a ser confeccionado à realidade dentária do beneficiado, evitando, tanto quanto possível, a extração de dentes sadios.

Art. 4º - Os inscritos no programa passarão por avaliação dentária, realizada por profissional competente, para cumprimento do inciso II, do artigo anterior.

Parágrafo Único – terão preferência pessoas com mais de 50 anos, cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos.

Art. 5º - O Programa não gerará nenhum ônus para os inscritos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, caso entenda pela instituição do programa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 19 de maio de 2014.


Terezinha Vizzoni Mezadri
Presidente